Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.976

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.786.2011-00-TCE (Processo nº 14.614.2011-

40-TCE e **14.612.2011-20-TCE** - **Apensos**)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jordão,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Edivan da Rocha Silva

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Concessão de diárias a própria Câmara. Imprecisão nos históricos dos empenhos. Balanço Patrimonial inconsistente devido à ausência das informações patrimoniais do exercício anterior. Não encaminhamento dos demonstrativos das licitações realizadas, dos contratos, convênios, acordos e ajuste celebrados ou o "nada conta". Regularidade com ressalva. Notificação. Encaminhamento de cópia dos autos à respectiva Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jordão, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Edivan da Rocha Silva – presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51 da LCE nº 38/93, valendo como ressalva: a) concessão de diárias a própria Câmara, bem como a imprecisão nos históricos dos empenhos das mesmas; b) Balanço Patrimonial inconsistente devido à ausência das informações patrimoniais do exercício anterior (2009); c) não encaminhamento dos demonstrativos das licitações realizadas, dos contratos, convênios, acordos e ajuste celebrados ou o "nada conta"; 2) notificar o Gestor para que doravante adote providência no sentido de corrigir as falhas formais acima elencadas, sob pena de responsabilidade aos seus responsáveis, em caso de reincidência; 3) encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Jordão, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 01 de novembro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente: ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br